



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL NÚMERO 594

DE 09 DE SETEMBRO DE 2008

**ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA
REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES URBANAS DA
SEDE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, INSTITUI
O VALOR DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS SORROCHE, Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a forma e condição para regularização das ocupações de imóveis urbanos na sede do Município de Vale do Paraíso, instituindo o respectivo valor de transferência de domínio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização e transferência dos imóveis urbanos localizados na sede do Município de Vale do Paraíso, em favor dos seus ocupantes.

Parágrafo Único - Na definição das ocupações dos imóveis urbanos de que trata esta Lei, para fins de transferência aos seus ocupantes, será considerado o que consta no Cadastro Imobiliário existente junto a Prefeitura municipal.

Art. 3º - Fica instituído o valor de transferência de domínio para a regularização e transferência dos imóveis urbanos localizados na sede do Município de Vale do Paraíso, aos seus ocupantes, no valor correspondente a tabela que segue:

Lote Construído e não construído : 30% (trinta por cento)

I – O percentual cobrado de cada lote será calculado sobre o valor venal do respectivo imóvel, constante da Planta Genérica de Valores do Município, para os lotes urbanos construídos e não construídos.

II – O pagamento do valor de transferência de domínio instituído pela presente Lei, poderá ser feito em uma única parcela, ou a prazo em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, nas datas de 20 de outubro, 20 de novembro e 20 de dezembro, para os pedidos realizados até a data de 30 de setembro do corrente ano.

III – A autorização para respectiva transferência somente será procedida ao término do parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento, acarretará a perda do benefício do parcelamento do valor de transferência de domínio, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes, e a conseqüente nulidade e cancelamento da transferência.

A procuradoria

2008/09/09
José O. Assunção dos Santos
Prefeito do Município de Vale do Paraíso
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A regularização e transferência dos imóveis urbanos de que trata esta Lei, deverá ser requerida junto a Administração Municipal, por seus ocupantes, até a data de 30 de outubro de 2008.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no “caput” deste Artigo, sem a solicitação de regularização e transferência dos imóveis urbanos aos seus ocupantes, ou ocorrendo o cancelamento e nulidade da transferência conforme previsto no Art. 3º, Inc. III desta Lei, os imóveis não transferidos ou cancelados retornarão ao domínio do Município, e a alienação será feita mediante processo licitatório, na modalidade de Concorrência.

Art. 5º - Somente será deferida a regularização e transferência de imóveis urbanos conforme previsto nesta Lei, aos seus respectivos ocupantes, e que não estejam em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

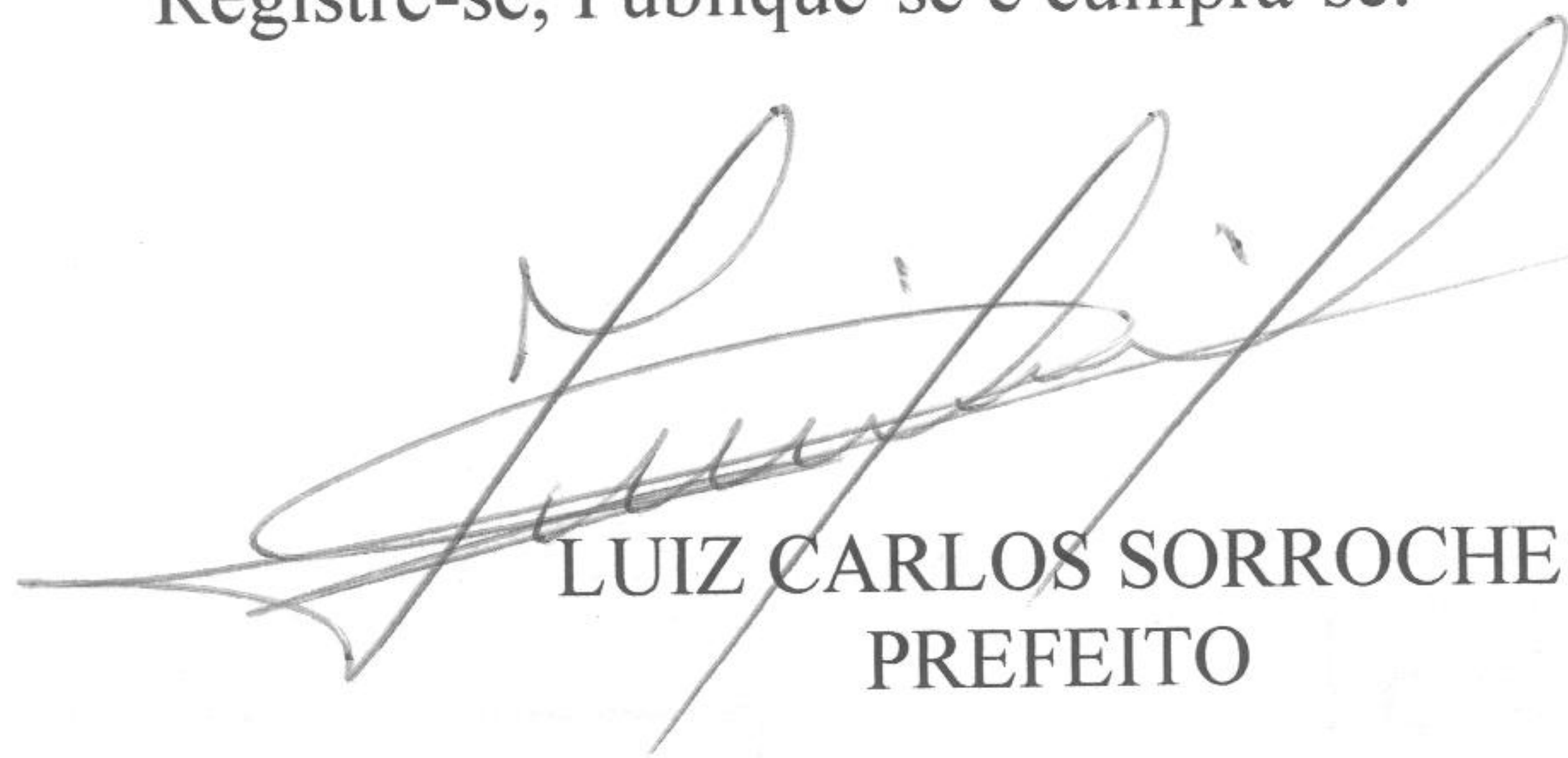
Parágrafo Único – Excetua-se da regra constante do “caput” deste Artigo, os ocupantes de imóveis urbanos cujos débitos com a Fazenda Pública Municipal estejam devidamente pactuados e parcelados.

Art. 6º - A regularização e transferência de imóveis urbanos aos seus ocupantes, conforme previsto nesta Lei, estará isenta do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO

A procuradoria

Jose D. Assunção dos Santos
Procurador Geral do Município
Folha nº 1 de 11/03/2008